



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

**LEI Nº. 1.309, DE 06 DE JULHO DE 2016.**

*Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.*

Corumbá de Goiás-GO

06/07/2016

Secretaria de Administração

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Corumbá de Goiás para o período e mandato de 2017 a 2020 e dá outras providências”.*

A **Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás**, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estipulados aos Agentes Políticos do Município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, para o período e mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, a título de subsídio, por conta de dotação própria do orçamento em vigor, pagos mensalmente em parcela única, por cargo aos seguintes agentes:

I - o Prefeito Municipal receberá a importância de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

II – o Vice-Prefeito receberá a importância de R\$ 7.750,00 (sete mil e setecentos e cinquenta reais).

III – os Vereadores no exercício do mandato receberão individualmente a importância de R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais), desde que o total gasto não ultrapasse o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

IV – os Secretários Municipais da administração, receberão individualmente a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

*Parágrafo Único.* Conforme previsto no inciso III, dos somatórios das despesas com pessoal, quando ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento) do repasse do duodécimo, deverá aplicar um redutor no mesmo índice em todos os pagamentos, visando à adequação das despesas com pessoal aos limites legais



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

---

estabelecidos no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os subsídios fixados por esta lei serão revistos na forma prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

*Parágrafo Único.* O Presidente da Câmara Municipal fará a revisão anual dos subsídios pertinente ao Poder Legislativo Municipal, por ato próprio, atendendo os meios legais aplicáveis a revisão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS –  
ESTADO DE GOIÁS**, aos 06 dias do mês de julho de 2016.



Célio Fleury  
Prefeito